TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 12777/26
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MARCO ANTONIO CECHINEL
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 309/26 - Segunda Câmara

Processo de Servidor do Tribunal de Contas. Requerimento de averbação de tempo de serviço prestado à RPPS. Pelo deferimento do pedido.

1. RELATÓRIO

Este processo trata de requerimento formulado pelo servidor **MARCO ANTONIO CECHINEL**, matrícula nº 52185-0, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo AC-M/10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, em que solicita **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO** dos tempos especificados no requerimento inicial, a partir da data de sua posse no atual cargo efetivo neste Tribunal, conforme faz prova com as certidões expedidas pela UFSC e pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

Em primeira análise pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) Instrução nº 02/26 (peça 6) houve a informação nos registros funcionais que o servidor foi nomeado pela Portaria nº 891 de 17/12/2018, publicada no DETC nº 1971 de 18/12/2018. - Tomou posse e entrou em exercício de suas funções em 22/01/2019.

Prestou serviços sob o Regime Próprio de Previdência Social nos seguintes períodos:

- 12/03/2015 a 05/12/2018 – 03a09m00d – Universidade Federal de Santa Catarina;
- 06/12/2018 a 21/01/2019 – 00a01m17d – Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.45F9

Tempo total requerido: 03a10m17d (três anos, dez meses e dezessete dias) ou 1.412 (um mil, quatrocentos e doze dias).

Conclui a DGP, que nada consta em seus assentamentos funcionais referente a averbação requerida.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), pelo Parecer nº 7/26 (peça 7) em observância ao contido no artigo 46, §3º, I, da Lei Estadual nº 19.573/18[1], opina favoravelmente às averbações sub examine para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

O Ministério Público de Contas (MPC), pelo Parecer nº 12/26 (peça 8), manifesta-se ratificando os posicionamentos da DGP e DIJUR, opinando pelo deferimento do pedido formulado pelo servidor Marco Antônio Cechinel, a fim de que os tempos de serviço prestado sejam averbados para fins de aposentadoria e disponibilidade.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Dá análise do contido nos autos, verifico que o requerimento se encontra devidamente instruído com as respectivas certidões de tempo de contribuição, expedida pelos órgãos competentes, que demonstram os períodos de labor: - *12/03/2015 a 05/12/2018 – 03a09m00d – Universidade Federal de Santa Catarina; • 06/12/2018 a 21/01/2019 – 00a01m17d – Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - Tempo total requerido: 03a10m17d (três anos, dez meses e dezessete dias) ou 1.412 (um mil, quatrocentos e doze dias).*

Ademais, o artigo 46, § 3º, I da Lei Estadual nº 19.573/18, garante que todos os serviços prestados sob o RPPS, devem ser computados para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Desse modo, entendo que o requerimento em exame está apto a ser deferido.

[1]§ 3º Computar-se-á apenas para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade: I - o tempo de serviço público federal, municipal e estadual prestado aos demais Estados da Federação.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.45F9

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pelo **DEFERIMENTO** do pedido formulado pelo servidor **MARCO ANTONIO CECHINEL**, matrícula nº 52.185-0, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo AC-M/10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, em que solicita **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO** dos tempos especificados no requerimento inicial, a partir da data de sua posse no atual cargo efetivo neste Tribunal, conforme faz prova com as certidões expedidas pela UFSC e pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

- 12/03/2015 a 05/12/2018 – 03a09m00d – Universidade Federal de Santa Catarina;
- 06/12/2018 a 21/01/2019 – 00a01m17d – Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Tempo total requerido: 03a10m17d (três anos, dez meses e dezessete dias) ou 1.412 (um mil, quatrocentos e doze dias).

Após o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para anotações e providências necessárias e para encerramento e arquivamento do processo nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

Julgar pelo **DEFERIMENTO** do pedido formulado pelo servidor **MARCO ANTONIO CECHINEL**, matrícula nº 52.185-0, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo AC-M/10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, em que solicita **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO** dos tempos especificados no requerimento inicial, a partir da data de sua posse no atual cargo efetivo neste

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.45F9

Tribunal, conforme faz prova com as certidões expedidas pela UFSC e pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

- 12/03/2015 a 05/12/2018 – 03a09m00d – Universidade Federal de Santa Catarina;
- 06/12/2018 a 21/01/2019 – 00a01m17d – Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Tempo total requerido: 03a10m17d (três anos, dez meses e dezessete dias) ou 1.412 (um mil, quatrocentos e doze dias).

Após o trânsito em julgado do presente, remeter os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para anotações e providências necessárias e para encerramento e arquivamento do processo nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 12 de fevereiro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.45F9